

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E NOVE DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E NOVE, ÀS QUATORZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, EDEBRANDE CAVALIERI, LUIZ ANTÔNIO SAADE (DECANO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS), MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, MAURÍCIO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA FILHO (DECANO DO CENTRO TECNOLÓGICO), WALDIR CINTRA DE JESUS JÚNIOR, AMARÍLIO FERREIRA NETO, JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE, EMÍLIO MAMERI NETO, ADAUTO EMMERICH OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL, ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO, ROGÉRIO ARAÚJO JORGE, ALBERTO TADEU CARDOSO GUERZET, MARCO ANTONIO TAVARES LOUREIRO, MARCOS CÉSAR BOELL FILHO, MARCOS PAULO SCHULTZ DE LACERDA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA,** O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS SENHORES CONSELHEIROS: CARLOS ALBERTO REDINS E VALTER BRACHT. ESTIVERAM PRESENTES, AINDA, OS CONSELHEIROS SAMIRA DE SOUZA SANCHES (SUPLENTE DO CONSELHEIRO MARCOS PAULO SCHULTZ DE LACERDA) E VITOR CESAR ZILLE NORONHA (SUPLENTE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO TAVARES LOUREIRO). O REITOR DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR É O ATUAL REITOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou votos de boas-vindas aos Conselheiros José Francisco Teixeira do Amaral, novo representante do corpo docente neste Conselho, Adauto Emmerich Oliveira, pela sua recondução também como representante do corpo docente, ao docente Luiz Antônio Saade, decano do Centro de Ciências Jurídicas

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e Econômicas, e ao representante do corpo discente Vitor Cesar Zille Noronha, suplente do Conselheiro Marco Antonio Tavares Loureiro. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, comunicou a realização da Segunda Semana de Ciências Florestais no Centro de Ciências Agrárias (CCA) e agradeceu a presença do Pró-reitor de Administração, professor Amarílio Ferreira Neto, e do Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, professor José Eduardo Macedo Pezzopane. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, informou que foram aprovados dois projetos da Pró-reitoria de Extensão (PROEX): “Escola que protege” e “Educação e direitos humanos”. O Senhor Presidente, com a palavra, comunicou que os Conselheiros Marco Antonio Tavares Loureiro e José Francisco Teixeira do Amaral manifestaram interesse em integrar a Comissão de Legislação e Normas deste Conselho. Destacou que há vaga na Comissão pretendida e por esse motivo a solicitação foi atendida. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, comunicou que, considerando o que estabelece a Resolução nº 25/2009 deste Conselho, os seguintes processos foram aprovados no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças em reunião realizada nesta data: 1) Processo nº: 64.239/2008-94. Interessado: Departamento de Administração (DA/PROAD). Assunto: Aprovação dos contratos nºs 1011 e 1012/2009 celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas Tecnal Equipamentos para Laboratório Ltda e Eletrônica Henrique Ltda, objetivando, respectivamente, a prestação de serviço de assistência técnica do equipamento Banho Termostatizado e a prestação de serviço de assistência técnica do Oxímetro de bancada para oxigênio dissolvido em água. Pregão nº: 11/2009. Relator: Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto; 2) Processo nº 6.649/2009-00. Interessado: Gabinete do Reitor (GR). Assunto: Aprovação do contrato nº 76/2009 celebrado entre a UFES e a empresa AZ Viagens e Turismo Ltda, objetivando o fornecimento de passagens terrestres destinadas a viagens no âmbito nacional, para uso oficial da UFES, pelo período de 12 (doze) meses. Valor do contrato: R\$ 199.980,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais). Pregão nº: 61/2009. Relatora: Conselheira Cristina Engel de Alvarez; 3) Processo nº: 4.066/2009-36. Interessado: Prefeitura Universitária. Assunto: Aprovação do contrato nº 74/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Megamed Comércio e Serviços Ltda, objetivando a confecção e instalação de móveis para atender aos diversos departamentos da UFES, com fornecimento de material e mão de obra. Valor do contrato: R\$ 144.550,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Pregão nº: 16/2009. Relatora: Conselheira Cristina Engel de Alvarez; 4) Processo nº: 5.058/2009-15. Interessado: Prefeitura Universitária. Assunto: Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Residência Engenharia Ltda, objetivando a construção do prédio de salas de aula expandidas do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas desta Universidade, com fornecimento de material e mão de obra. Valor do contrato: R\$ 2.430.102,63 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e dois reais e sessenta e três centavos). Concorrência nº: 03/2009. Relatora: Conselheira Cristina Engel de Alvarez; 5) Processo nº: 7.346/2009-04. Interessado: Prefeitura Universitária. Assunto: Aprovação do contrato nº 73/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Lumam Montagens e Instalações Ltda, objetivando a construção do prédio do Laboratório de Múltiplos do Centro de Artes, 4ª Etapa, com fornecimento de material e mão de obra. Valor do contrato: R\$ 384.348,48 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Tomada de Preço nº: 13/2009. Relator: Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior; 6) Processo nº: 68.251/2009-59. Interessado: HUCAM. Assunto: Aprovação do contrato nº 76/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Angiosuture Equipamentos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Hospitalares Ltda, objetivando a aquisição de carga refil linear cortante e grampeador linear cortante, com fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, para atender ao HUCAM. Valor do contrato: R\$ 399.168,00 (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e oito reais). Pregão nº: 93/2009. Relator: Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior; 7) 3.672/2009-34. Interessado: HUCAM. Assunto: Contrato nº 84/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Papagaio Diesel Ltda, objetivando a aquisição de óleo combustível tipo A1-BPF para caldeira, com fornecimento de material durante o período de 12 (doze) meses, para atender ao HUCAM. Valor do contrato: R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais). Pregão nº: 80/2009. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho; 8) Processo nº: 4.533/2009-28. Interessado: HUCAM. Assunto: Contrato nº 75/2009 celebrado entre a UFES e a empresa U.L. Química e Científica Ltda, objetivando a aquisição de painel/cartão cromogênico, com fornecimento de material e comodato de equipamento durante o período de 12 (doze) meses, para atender ao Serviço de Patologia Clínica do HUCAM. Valor do contrato: R\$ 276.480,00 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Pregão nº: 91/2009. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho; 9) Processo nº: 5.914/2009-24. Interessado: Prefeitura Universitária. Assunto: Aprovação do contrato nº 80/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Construtora Zamboni Ltda, objetivando a construção do prédio de Laboratórios de Física e Química – 1ª Etapa, localizado no Centro de Ciências Exatas desta Universidade, com fornecimento de material e mão de obra. Valor do contrato: R\$ 396.563,20 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Pregão nº: 08/2009. Relatora: Conselheira Cristina Engel de Alvarez; 10) Processo nº: 66.993/2009-40. Interessado: HUCAM. Assunto: Aprovação do contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda e dos contratos celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas Dinâmica Odonto-Hospitalar Ltda e Halexistar Indústria Farmacêutica Ltda, objetivando a aquisição de água destilada e soros, com contrato de fornecimento de material durante o período de 12 (doze) meses, para atender ao HUCAM. Valores dos contratos: contrato UFES e Fresenius Kabi Brasil Ltda: R\$ 585.936,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais), contrato UFES e Dinâmica Odonto-Hospitalar Ltda: R\$ 18.330,00 (dezoito mil, trezentos e trinta reais) e contrato UFES e Halexistar Indústria Farmacêutica Ltda: R\$ 351.240,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais). Pregão nº: 100/2009. Relatora: Conselheira Cristina Engel de Alvarez. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do seguinte memorando encaminhado pela Comissão de Legislação e Normas, *in verbis*: “*Memorando nº 01/2009 – CLN. Vitória, ES, 15 de setembro de 2009. Ao Prof. RUBENS SERGIO RASSELLI. Magnífico Reitor da UFES. Assunto: Presidência da CLN/CUn. Comunico a Vossa Magnificência que, por motivo da finalização do mandato do atual presidente, os membros da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário (CLN/CUn) elegeram a Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto para ocupar a presidência dessa Comissão. Respeitosamente, Edebrande Cavalieri. Comissão de Legislação e Normas. Na Presidência*”. **02. EXPEDIENTE:** A Conselheira Maria Aparecida Santo Corrêa Barreto, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 13.794/2009-39 – Teresa Cristina Janes Carneiro e Rogério Arthmar – Recurso/eleição para Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) e 10.994/2009-30 – Teresa Cristina Janes Carneiro e Rogério Arthmar – Recurso/eleição de Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE). Em seguida, ainda com a palavra, solicitou inversão de pauta para que os referidos processos fossem analisados

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

como primeiro e segundo ponto da pauta. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 51.785/2008-65 – Instituto de Tecnologia da UFES (ITUFES) – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 72/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA), 45.127/2008-34 – Instituto de Tecnologia da UFES (ITUFES) – Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 91/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) e 42.459/2007-86 – Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NE@AD) – Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 34/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). Os Conselheiros Armando Biondo Filho, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, e Adauto Emmerich Oliveira, decano da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, solicitaram inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 61.457/2008-77 – Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS – Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Biofísica Clínica e Experimental e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (FAHUCAM) e 67.838/2009-41 – Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC/CCS) – Criação do III Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Saúde Coletiva e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do seguinte pedido de regime de urgência, *in verbis*: “*Exmo. Sr. Presidente do Conselho Universitário. Senhor Presidente, Solicitamos a Vossa Magnificência que os seguintes processos sejam analisados em REGIME DE URGÊNCIA na Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 29 de setembro de 2009: 01. Processo nº 13.794/2009-39 – Teresa Cristina Janes Carneiro e Rogério Arthmar – Recurso/eleição para Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE). Relatora: A Comissão de Legislação e Normas. 02. Processo nº 10.994/2009-30 – Teresa Cristina Janes Carneiro e Rogério Arthmar – Recurso/consulta eleitoral para Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE). Relatora: A Comissão de Legislação e Normas. Sala das Sessões, 29 de setembro de 2009. Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto. Edebrande Cavalieri. Maurício Lordello dos Santos Souza Filho. Armando Biondo Filho. Waldir Cintra de Jesus Júnior*”. Todas as inclusões solicitadas, bem como a inversão foram aprovadas por unanimidade pela plenária, e o pedido de regime de urgência, por maioria. Não houve exclusão de processos constantes da pauta.

**03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 13.794/2009-39 – TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO E ROGÉRIO ARTHMAR – Recurso/eleição para Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE).** A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Legislação e Normas, *in verbis*: “*Processo nº: 13.794/2009-39. Interessado: Teresa Cristina Janes Carneiro e Rogério Arthmar. Assunto: Recurso/eleição para Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE). RELATÓRIO. Trata o presente processo do recurso sobre a decisão de aprovação do resultado da pesquisa eleitoral e sobre aprovação da lista tríplice para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo (CCJE/UFES), interposto pelos docentes Teresa Cristina Janes Carneiro e Rogério Arthmar. No presente recurso, os requerentes descrevem os fatos ocorridos no processo de pesquisa eleitoral relatados no processo nº 23068.010994/2009-30, em que constam 02 (dois) recursos interpostos pelos mesmos requerentes sobre a definição de normas para a eleição de Diretor(a) do CCJE, datado de 27 de agosto de 2009 e do resultado da eleição de Diretor(a) do mesmo Centro, datado de 28 de agosto de*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

2009. Em seguida, os requerentes solicitam ao Egrégio Conselho Universitário '(1) respeitar a Resolução 01/2009 aprovada em 10 de julho de 2009; (2) restabelecer a regra original de cálculo dos votos da pesquisa eleitoral para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCJE, já utilizada nessa universidade nas duas últimas eleições para Reitor e Vice-Reitor; (3) anular a decisão de se utilizar lista tríplice como forma de encerrar o pleito eleitoral, e (4) seguir recomendação contida no parecer nº 869/09 do Procurador Geral da UFES, Dr. Francisco Vieira Lima Neto, no sentido de suspender qualquer ato de nomeação do Diretor do CCJE até apreciação do recurso mencionado por parte do CONSUNI'. PARECER. Considerando o que diz o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que especifica em seu Artigo 1º, § 2º: 'A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido'; e § 4º: 'O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação definida no parágrafo segundo e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade'; Considerando, ainda, o Parecer nº 688/2009, item 2.2, in verbis: 'Fique claro que o Colégio Eleitoral é o Conselho Departamental do CCJE e que seus membros possuem completa autonomia para acatar ou rejeitar o resultado da consulta', Depreende-se, s.m.j., que o processo de eleição realizado no âmbito do Conselho Departamental do CCJE ocorrido no dia 02 de setembro de 2009 deva ser mantido, uma vez que ocorreu dentro dos parâmetros legais. Por isso, somos pelo indeferimento do recurso interposto pelos professores Teresa Cristina Janes Carneiro e Rogério Arthmar. Vitória, 29 de setembro de 2009. Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto. Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Edebrande Cavalieri. Membro. Gilberto Costa Drumond Sousa. Membro". Várias discussões ocorreram entre os Conselheiros presentes. Em votação, o parecer da Comissão de Legislação e Normas foi aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E NOVE**. Após a aprovação deste processo, o Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, apresentou a seguinte declaração de voto, in verbis: "**DECLARAÇÃO DE VOTO**. Considerando que historicamente sempre defendi a valorização do segmento técnico-administrativo, um tanto marginalizado na Universidade, e considerando, ainda, que sempre defendi que os processos eleitorais no âmbito da UFES sejam paritários entre os três segmentos, votei contrário ao parecer da Comissão neste processo. Lamento profundamente que o processo legítimo de escolha do Diretor e Vice-diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) não tenha contemplado a participação paritária tal como ocorreu no último processo para escolha Reitor e Vice-reitor. Sala das Sessões, 29 de setembro de 2009. Antônio Lopes de Souza Neto. Conselheiro". **03.02. PROCESSO Nº 10.994/2009-30 – TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO E ROGÉRIO ARTHMAR** – Recurso/eleição de Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE). O Conselheiro Edebrande Cavalieri, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Legislação e Normas, in verbis: "Processo nº: 10.994/2009-30. Interessado: Teresa Cristina Janes Carneiro e Rogério Arthmar. Assunto: Recurso/eleição de Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE). **RELATÓRIO**. Trata o presente processo dos recursos interpostos pelos professores Teresa Cristina Janes Carneiro e Rogério Arthmar da definição de normas para a eleição de Diretor(a) do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo (CCJE/UFES), datado de 27 de agosto de 2009, e do resultado da eleição de Diretor(a) do mesmo

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*Centro, datado de 28 de agosto de 2009. Objetivando esclarecer os conselheiros, passaremos a fazer uma síntese de todo o processo em que estão contidos os referidos recursos, contendo uma cronologia dos fatos e pareceres. Em 13 de julho de 2009, um grupo de alunos do Curso de Administração na Modalidade Educação a Distância (EAD) interpôs um recurso ao Conselho Universitário (CUn) solicitando revisão da decisão do Conselho Departamental do CCJE que negava a participação dos alunos da Modalidade EAD na consulta para a Direção do Centro. Em 23 de julho, o Procurador Federal da UFES emite Parecer nº 688/2009 opinando que 'seja provido o recurso, garantindo-se a participação dos discentes de cursos à distância; que seja alterada a Resolução para que a Comissão Eleitoral apresente um resultado decorrente a partir do critério paritário e outro de acordo com o critério legal (70% de peso para os docentes); e que fique claro que o Colégio Eleitoral é o Conselho Departamental do CCJE e que seus membros possuem completa autonomia para acatar ou rejeitar o resultado da consulta'. Remetido o recurso à Comissão de Legislação e Normas do CUn, em 27 de julho, opina favoravelmente à participação dos alunos da Modalidade EAD, e em 30 de julho, o Conselho Universitário 'determina ao Conselho Departamental do CCJE que altere as normas da consulta à comunidade que visa a escolha do diretor e do vice-diretor, a fim de assegurar a participação dos discentes de Universidade, regularmente matriculados nos cursos de Graduação na Modalidade EAD'. Em 11 de agosto, a Comissão Eleitoral apresenta à Direção do CCJE a listagem dos cursos e seus respectivos locais de votação, indicando o Auditório Manoel Vereza e a sala 308 do ED3 para os alunos da Modalidade EAD de Ciências Contábeis e Administração, respectivamente. No dia 12 de agosto, a candidata Tereza Cristina Jones Carneiro, faz recuso endereçado à Direção do CCJE afirmando que os locais destinados aos alunos em EAD não foram contemplados nesta lista, pois os pólos não foram contemplados. Em 17 de agosto, a Procuradoria Federal remete o processo com urgência ao Conselho Departamental para apreciar a proposta de fl. 32 (trinta e dois), conforme solicitação da Comissão Eleitoral daquele Centro, e afirma que 'sob o ponto de vista da legalidade, a Decisão do CUn deixa claro que devem ser observados os parâmetros da eleição de Reitor aprovados por esse Colegiado Superior'. Em 21 de agosto, a Diretora do CCJE convoca uma Reunião Extraordinária do Conselho Departamental tendo como pauta a adequação da Resolução nº 01/2009 para cumprimento da Decisão do CUn e adequação da Resolução nº 01/2009 à Resolução nº 03/2007. Em 24 de agosto, a Comissão Eleitoral encaminha memorando à Direção do CCJE (fl. 76) apresentando as alterações e adequações. No dia 25 de agosto, a professora Rosa da Penha Ferreira da Costa solicita vistas do processo. No dia 26 de agosto, foi apresentado na reunião do Conselho Departamental o parecer contendo as adequações, determinando a paridade de 1/3 (um terço) para cada categoria de acordo com o número de votantes e não aptos a votar, sendo aprovadas por maioria dos conselheiros. No dia 27 de agosto ocorreu a pesquisa eleitoral, e às 15h44min deste mesmo dia, a professora Tereza Cristina Janes Carneiro encaminha recurso ao Magnífico Reitor solicitando o restabelecimento da regra original de cálculo de votos da pesquisa eleitoral. Por meio do Parecer nº 869/2009, de 31 de agosto, a Procuradoria Federal - UFES recomenda que os autos sejam enviados ao Diretor do CCJE para que este convoque o Conselho Departamental para "reconsiderar a decisão tomada em 26 de agosto de 2009 contra a qual os recorrentes se insurgem OU manter a decisão recorrida. Neste caso, o Conselho deverá apresentar suas contra-razões ao recurso remetendo os autos de volta ao Reitor com urgência. Por fim, entende ser prudente suspender qualquer ato de nomeação até que o presente processo retorne à Reitoria". Em 09 de setembro, o Diretor em*

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*exercício envia memorando ao Procurador Geral esclarecendo sobre a reconsideração ou não da decisão tomada pelo Conselho Departamental em 26 de agosto, afirmando que “o conselho não se submeteu a resultados da pesquisa, cumprindo rigorosamente o Parecer 688/2009 da Procuradoria Geral. Em 10 de setembro, o Procurador Geral despacha o processo para o Conselho Universitário para que seja decidido o recurso (fls. 93 a 96) de 28 de agosto de 2009. Em 24 de setembro, a Comissão de Legislação e Normas (CLN/CUn) envia ao PG solicitando parecer conclusivo sobre as seguintes questões: 1) ‘Não configuraria casuísmo o aparente atraso na convocação do conselho departamental do CCJE para inclusão da Decisão nº 135/2009 do CONSUNI, que determinou a alteração das Normas da Consulta à comunidade, a fim de assegurar a participação dos discentes desta universidade regularmente matriculados nos cursos de graduação na modalidade Educação à Distância (EAD)? 2) Em face do processo de Consulta à comunidade estar eivado de aparentes vícios, tais como, divergência de método de cálculo, não observância da legislação federal, e considerando o recurso para a reforma do resultado da pesquisa eleitoral, o processo não incorreria numa determinação de nulidade?’. Em 28 de setembro, o Colegiado da Procuradoria Geral da UFES emite o Parecer Conjunto nº 1000/2009: ‘Relativamente à primeira dúvida, nosso entendimento é no sentido de que, sob a ótica do Direito, o chamado ‘casuísmo’ é expressão típica do Direito Eleitoral e significa, segundo Élisson Cesar Prieto no artigo intitulado CASUÍSMO ELEITORAL: Etimologicamente a palavra ‘casuísmo’ vem do francês casuisme (1843) ‘sistema moral, atitude, conduta de acomodação, hipócrita, sutil’. O dicionário Houaiss<sup>2</sup>, traz as seguintes acepções para a palavra casuísmo: ‘1. submissão total a idéias, sistemas de pensamento, doutrinas e princípios de toda Espécie. 1.1. obediência ao que a lei determina, ou interpretação ou apego excessivamente formal à jurisprudência dos tribunais (termo jurídico). 2. argumento ou medida fundamentada em raciocínio enganador ou falso, esp. Em direito e em moral, e baseada muitas vezes em casos concretos e não em princípios fortemente estabelecidos’. O Glossário de Termos Parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais “casuísmo (s. m. -s). 1. designação dada às opiniões, propostas ou decisões relativas a casos particulares e não às normas gerais que se aplicam às diversas situações. 2. pej. Uso de artifícios ou argumentos falsos e sutis na discussão e análise de qualquer caso.’ Como se vê a palavra, quando utilizada na acepção política, está carregada de sentido negativo, ruim. Em nossa história política, não é diferente. No Brasil, a expressão casuísmo eleitoral foi utilizada para nominar as manobras legislativas implantadas pelos governos militares, partidários da Aliança Renovadora Nacional - Arena, para obter benefícios eleitorais diante do crescimento do Movimento Democrático Brasileiro - MDB. Foram medidas casuísticas desse período, a Lei Falcão, proibindo os debates nas campanhas, a criação dos senadores ‘biônicos’ em 1977 e a determinação que considerava como nulos os votos destinados a prefeito e governador de partidos diferentes em 1982. Em que pese, o início da utilização da expressão casuísmo eleitoral coincidir com o final do regime militar, se analisarmos as mudanças do sistema político-eleitoral brasileiro, quase sempre verificaremos, como componente orientador dessas alterações legislativas, a subordinação do interesse geral ao caso particular. (...). A primeira questão que se pode propor, à guisa de considerações finais sobre o trabalho é: o casuísmo pode ser visto como uma regra no Direito Eleitoral brasileiro? Por tudo exposto até aqui, a nosso, o casuísmo eleitoral não é uma regra absoluta e válida irrestritamente no processo legislativo, mas também não pode ser considerada uma rara exceção. Na verdade, a questão real que deve ser posta é: são os candidatos que se submetem às*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*regras eleitorais, ou as regras que oscilam conforme o quadro de candidatos? Infelizmente, atualmente, o quadro político e seus condicionantes é que têm determinado quais são as regras aplicáveis a cada pleito, maculando o processo legislativo eleitoral. Portanto, conclui-se que as normas casuísticas fogem à órbita do universo jurídico, sendo matéria do legislador. Na questão da Comissão de Legislação e Normas às fls. 121, parece-nos claro que uma decisão administrativa referente a atraso na convocação de uma reunião não se enquadra no conceito de casuismo, pois este 'fenômeno' se relaciona apenas a leis, podendo se estender também, segundo entendemos, a normas administrativas. Em conclusão, entendemos que o que pode ser casuística em tese é uma decisão do órgão colegiado que cria uma norma e não o atraso na convocação desse mesmo órgão para que delibere sobre determinada matéria. 2. No que tange ao segundo questionamento, parece-nos claro que a chamada 'consulta eleitoral', que até então era uma manifestação informal das Universidades, passou a ser disciplinada em 1995 pela Lei n.º 9.192/95, diploma que alterou a Lei n.º 5.540/68 e que assim dispõe: Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: (Redação dada nela Lei n.º 9.192, de 1995). III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias; (Redação dada pela Lei n.º 9.192, de 1995). Entendemos também que cabe ao Conselho decidir, à luz das normas da UFES, se é legítimo que candidatos já inscritos deliberem sobre alterações de normas jurídicas que regulamentam sua própria eleição, conforme se verifica que ocorreu (fls. 87/88), pois na sessão estavam presentes três candidatos. Por fim, no que tange à base de cálculo dos votos, ou seja, se deve ser levado em consideração ou número de potenciais eleitores da categoria ou se deve ser utilizado apenas o número de votantes, entendemos que deve ser aplicada a mesma regra usada na última consulta eleitoral para Reitor. É que quando o inciso IV da Lei n.º 5.540/68, com a redação da Lei n.º 9.192/95, menciona que os diretores serão nomeados pelo Reitor, obedecendo-se aos mesmos procedimentos dos incisos anteriores, está determinando que a eleição de Diretores de Centro da UFES deve observar as mesmas regras estabelecidas pelo CONSUNI para eleição de Reitor, exceto se, evidentemente, estas normas sejam contrárias à mesma lei. Desse modo, embora a consulta realizada no CCJE não seja nula, o seu resultado se apresenta contrário à legislação, pois se adotou o critério paritário, o que, sem sombra de dúvidas, afronta a legislação vigente e exige um recálculo. Saliemos que a nulidade do resultado da consulta eleitoral não implica em nulidade da eleição, esta realizada em 02/09/2009, uma vez que na ata de fls. 124/125 está expresso que o resultado da consulta eleitoral não foi aproveitado pelo colégio eleitoral que é o Conselho Departamental do CCJE. Por fim, como percebemos que a Comissão de Legislação e Normas demonstrou preocupação em relação ao fenômeno do casuismo, sugerimos que o CONSUNI estabeleça ainda este ano as normas que devem regular a consulta eleitoral para Reitor e para as futuras eleições de Diretor de Centro, evitando-se problemas semelhantes aos ocorridos na consulta objeto do recurso ora em análise. É esse o entendimento jurídico que submetemos a Vossa Magnificência. Vitória, 28 de setembro de 2009. Francisco Vieira Lima Neto. Procurador Federal. Matrícula 0.298.168. OAB/ES 4619. Oswaldo Horta Aguirre Filho. Procurador Federal. SIAPE 0296818 – OAB/ES 4.674. Helen Freitas de Souza Júdice. Procuradora Federal. OAB/ES 6.778. Apolinário Atayde Blasco Pena. Procurador Federal. OAB 3237/ES. SIAPE*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

00295790/UFES'. *PARECER. Da análise de todo o processo, a Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário verificou que, à luz das normas vigentes na UFES, houve falhas em todo o desenrolar da construção da pesquisa eleitoral desenvolvida no CCJE. A pesquisa eleitoral deveria se basear na mesma norma utilizada na última consulta eleitoral para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFES. Embora a pesquisa ocorrida no CCJE não seja nula, o seu resultado apresenta-se contrário à legislação do CUn, pois adotou-se o critério paritário o que sem sombra de dúvida afronta a legislação vigente e exige um recálculo na contagem dos pontos. Salientamos que a nulidade da pesquisa eleitoral não implica em nulidade da eleição realizada em 02 de setembro, conforme está dito na ata da reunião do Conselho Departamental do CCJE. Nesta mesma ata, às folhas 124 (cento e vinte e quatro) e 125 (cento e vinte e cinco), está escrito que o resultado da pesquisa eleitoral não foi aproveitado pelo Colégio Eleitoral que é o próprio Conselho Departamental. Em razão disso, a Comissão de Legislação e Normas, propõe que o CUn acate e referende a decisão do Conselho Departamental do CCJE que é soberano para definir a questão conforme a legislação em vigor. A mesma Comissão propõe e recomenda que o CUn estabeleça ainda este ano as normas que devem regular a escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro desta Universidade, conforme Parecer Conjunto nº 1000/2009 da Procuradoria Federal - UFES, evitando-se problemas semelhantes aos ocorridos na consulta que ora analisamos. Vitória, 29 de setembro de 2009. Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto. Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Edebrante Cavalieri. Membro. Gilberto Costa Drumond Sousa. Membro". Em discussão, em votação, o parecer emitido pela Comissão de Legislação e Normas foi aprovado por maioria. Baixadas a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA BARRA DOIS MIL E NOVE E A RECOMENDAÇÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE**. Após a aprovação deste processo, o Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: "**DECLARAÇÃO DE VOTO. Pelas mesmas razões apresentadas na votação do parecer referente ao processo nº 13.794/2009-39, também votei contrário ao parecer apresentado pela Comissão de Legislação e Normas. Destacando, ainda, que é preciso fazermos gestão junto a todas as instâncias cabíveis a fim de que possamos eliminar todo e qualquer resquício da ditadura, como é o caso da lista tríplice ora utilizada para escolha de dirigentes nas universidades públicas. Sala das Sessões, 29 de setembro de 2009. Antônio Lopes de Souza Neto. Conselheiro**".*

**03.03. PROTOCOLADO Nº 737.308/2009-71 – CONSELHO DE CURADORES –** Término de mandato de representante da comunidade no Conselho de Curadores. O Senhor Presidente, com a palavra, informou acerca do encerramento do mandato do representante da comunidade no Conselho de Curadores (CCUR) desta Universidade, professora Ilza Miranda Bitran. Desta forma e tendo em vista o que estabelece o inciso VI do Artigo 29 do Estatuto da UFES, *in verbis*: "**Art. 29. O Conselho de Curadores compor-se-á de: (...) VI. 1 (um) representante da Comunidade, escolhido, em votação secreta, pelo Conselho Universitário, conforme normas por este estabelecidas**", faz-se necessário a eleição de novo representante da comunidade para o CCUR. Ainda, com a palavra, o Senhor Presidente indicou o nome de professora aposentada, Sônia Maria da Costa Barreto, apresentando aos Conselheiros presentes o Currículo *Lates*. Após algumas discussões entre os presentes e não havendo mais indicações, o Senhor Presidente colocou em votação o nome da professora Sônia Maria da Costa Barreto para integrar o CCUR na condição de representante da comunidade. Aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E TRÊS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.04. PROCESSO Nº 46.017/2008-90 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE** – Homologação do convênio nº 1.010/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Chocolates Garoto S.A. O Conselheiro Adauto Emmerich Oliveira, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Carlos Alberto Redins, ausente com justificativa a esta Sessão, e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é regulamentar a cooperação entre os partícipes para a realização do concurso “Talento da Garoto 2009”. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E UM BARRA DOIS MIL E NOVE.**

**03.05. PROCESSO Nº 62.932/2008-22 – UNIVERSIDAD DE BUENOS AIRES** – Homologação do convênio de cooperação nº 1.009/2009 celebrado entre a UFES e a *Universidad de Buenos Aires* (UBA), por meio da *Facultad de Filosofía y Letras*. O Conselheiro Adauto Emmerich Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é a realização de um programa de assistência, complementação e colaboração recíprocas entre o Grupo de Pesquisa em Imagens Cristãs (GPIC) do Centro de Artes (CAr/UFES) e o *Grupo de Estudios sobre Religiosidad y Evangelización* (GERE) da UBA. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E NOVE.**

**03.06. PROCESSO Nº 12.913/2009-36 – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PROEX)** – Homologação do convênio nº 1.011/2009 celebrado entre a UFES e a Prefeitura Municipal de Viana. O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E NOVE.**

**03.07. PROCESSO Nº 64.296/2008-73 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 47/2009 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Termo Aditivo, cujo objetivo é incluir planilha de receitas e despesas reorçamentada ao supracitado contrato - Projeto de Extensão “Conferências Municipais de Educação”. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE.**

**03.08. PROCESSO Nº 58.826/2008-44 – DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA/CCS** – Projeto de Extensão “Corpo Humano: uma abordagem anátomo-funcional para iniciantes” e homologação do contrato nº 75/2009 entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos referidos projeto e contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE.**

**03.09. PROCESSO Nº 34.373/2007-80 – DEPARTAMENTO DE QUÍMICA/CCE** – Prestação de contas final do contrato nº 04/2008 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) - Projeto de Pesquisa “Avaliação da Poluição Ambiental dos Rios Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim através da Análise

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Águas, Biomonitorios e Sedimentos”. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.10. PROCESSO Nº 60.155/2008-81 – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CULTURAL (FADTEC)** – Prestações de contas e Relatórios de Atividades referentes aos exercícios de 2006 e 2007 da FADTEC. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às referidas prestações de contas e aos relatórios de atividades. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.11. PROCESSO Nº 6.508/2009-89 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)** – Cláusula de barreira referente ao Edital de Abertura de Concurso Público para professor assistente na área de Anatomia Animal do Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias (CCA). O Conselheiro Edebrando Cavaliere, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à inclusão das seguintes informações no edital de abertura de concurso público para professor assistente na área de anatomia animal do Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFES): 1) “o(s) candidato(s) aprovado(s) dentro do número de vagas será(ão) lotado(s) no Centro de Ciências Agrárias situado no município de Alegre, onde deverá(ão) permanecer, no mínimo por 10 (dez) anos, nos termos da Resolução nº 43/2005 deste Conselho Universitário, visando à concretização do plano de expansão e consolidação da interiorização presencial da UFES” e 2) “como requisito básico para investidura no cargo, o concursado assumirá compromisso de permanecer no mínimo por 10 (dez) anos na unidade de lotação”. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E OITO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.12. PROCESSO Nº 51.785/2008-65 – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA UFES (ITUFES)** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 72/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Termo Aditivo, cujo objetivo é inserir nova planilha de receitas e despesas reorçamentada, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira – Da Reorçamentação – do supracitado contrato – Projeto de Extensão “Ensaio e Análises Laboratoriais”. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.13. PROCESSO Nº 45.127/2008-34 – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA UFES (ITUFES)** – Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 91/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Termo Aditivo, cujo objetivo é incluir planilha de receitas e despesas reorçamentada e adicionar o valor de R\$ 450.304,80 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos) ao supracitado contrato – Projeto de Extensão “Identificação Tecnológica”. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.14. PROCESSO Nº 42.459/2007-86 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NE@AD)** – Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 34/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Almeida (FCAA). O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Termo Aditivo, cujo objetivo é a inclusão de nova planilha de receitas e despesas ao supracitado contrato - “Projeto Implantação e Oferta dos Cursos de Licenciatura em Artes Visuais, Física e Química; de Bacharelado em Ciências Contábeis; de Especializações em Gestão de Agronegócios e Logística, e de Aperfeiçoamento em Dimensões da Humanização para o 1º e 2º semestres letivos do Sistema UAB na UFES”. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E UM BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.15. PROCESSO Nº 61.457/2008-77 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS/CCS** – Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Biofísica Clínica e Experimental e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (FAHUCAM). O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida criação e ao contrato. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E OITENTA E DOIS E CENTO E OITENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.16. PROCESSO Nº 67.838/2009-41 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (PPGSC/CCS)** – Criação do III Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Saúde Coletiva e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida criação e ao contrato. Em seguida, ainda com a palavra, informou que a Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais também aprovou a criação do mencionado Curso em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2009. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E OITENTA E QUATRO E CENTO E OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.17. PROCESSO Nº 9.370/2006-27 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 65/2006 celebrado entre a UFES e a empresa Acomar Reforma e Refrigeração Ltda. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Termo Aditivo, cujo objetivo é prorrogar o prazo do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de agosto de 2009. O valor do mencionado Termo Aditivo é de R\$ 152.294,52 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE.**

**04. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Antonio Lopes de Souza Neto, com a palavra, falou sobre a eleição para Diretor e Vice-diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) lamentando que não tenha sido de forma paritária. O Conselheiro Marcos César Boell Filho, com a palavra, esclareceu que o voto dele na eleição do CCJE não foi pela paridade até por que ele não tem uma opinião concisa sobre isso, e, sim, pela necessidade de se finalizar uma eleição tão problemática e com tantos empecilhos. O Conselheiro Marcos Paulo Schultz de Lacerda, com a palavra, ressaltou que o Conselho Departamental do CCJE respeitou a pesquisa realizada na comunidade acadêmica sobre a eleição do mencionado Centro e frisou que o voto dele foi consciente e com total

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

entendimento do processo. O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, falou sobre a importância da presença maciça dos estudantes nesta reunião e destacou que existem muitos interesses em comum entre os técnico-administrativos e os estudantes, como, por exemplo, a reivindicação da melhoria do Restaurante Universitário, assim como questões de moradia e de bolsas. O Senhor Presidente, com a palavra, em resposta ao Conselheiro Rogério Araújo Jorge, destacou que há doze anos é mantido o valor da refeição no Restaurante Universitário e que tem recebido informações de que as refeições estão muito boas. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, falou sobre a necessidade de atualização do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade. O Conselheiro Adauto Emmerich Oliveira, com a palavra, disse que em torno de toda a discussão sobre a eleição do CCJE ficou claro que as regras de funcionamento da Universidade estão defasadas. O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, destacou a eleição do senhor Fernando Coutinho Bissoli para a presidência do Conselho dos Curadores, primeiro servidor técnico eleito para assumir tal encargo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas e dez minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.